

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006**

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória) e dá outras providências. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 117, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e pela Lei Municipal nº 5.983, de 01 de outubro de 2003;

Considerando a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao Art. 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades dos médicos residentes;

Considerando o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 02, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de Residência Médica e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 17.908, de 08 de novembro de 2019, que instituiu a Residência Médica no Município de Vitória (COREME);

Considerando a Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020, que Institui o Programa de Residências em Saúde e disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de fevereiro de 2022
Thais Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE VITÓRIA
(COREME-VITÓRIA)****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Residência em Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) foi instituída pela Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.047, de 06 de outubro de 2021, sendo organizada na forma de Programas de Residência.

Art. 2º. O Programa de Residência Médica (PRM) é uma modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, com carga horária de 60 horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 horas de plantão, e duração mínima de 2 anos.

Art. 3º. O PRM é cumprido na rede Municipal de Saúde de Vitória, nos locais estabelecidos por meio dos convênios assinados com a Secretaria Municipal de Saúde (PMV/SEMUS) e, eventualmente, em outros serviços conveniados que tragam benefícios para os médicos residentes.

Art. 4º. O PRM é coordenado pela Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória), que é vinculada à Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde de Vitória (SEMUS/ETSUS-Vitória), e organizado de acordo com este regimento e as normas e resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA**

Art. 5º. O PRM tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:
I - O aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos médicos residentes.

II - A melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 6º. O PRM tem como finalidades:

I - Aprimorar conhecimentos, habilidades técnicas e práticas clínicas para tomada de decisões.

II - Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde.

III - Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento correspondente à especialidade do programa.

IV - Promover a integração dos médicos residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão.

V - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em ações de educação continuada e educação permanente em saúde.

VI - Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 7º. A ETSUS-Vitória é a instituição responsável pelo PRM, e para cumprir com as exigências legais impostas, conta com uma comissão de residência médica.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE VITÓRIA**

Art. 8º. A COREME-Vitória é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), vinculada a SEMUS/ETSUS-Vitória, situada à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 474, Ilha de Santa Maria, Vitória, CEP 29051-250, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar a organização e aplicação de PRM e avaliar o aproveitamento dos médicos residentes.

Art. 9º. A COREME-Vitória, subordinada à CNRM, tem o poder decisório de manter ou alterar o presente regimento interno para seu melhor funcionamento e a responsabilidade de manter os contatos e entendimentos com os órgãos conveniados, CNRM, CEREM e Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 10. A COREME-Vitória reunir-se-á bimestralmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, por meio de convocação do coordenador e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% de seus membros ou, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 11. As decisões tomadas em reuniões da COREME-Vitória serão em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente e, em caso de empate, o voto do coordenador será de qualidade.

Parágrafo único. Será redigida ata correspondente a cada reunião a ser revista e aprovada na reunião seguinte, que deverá ser mantida arquivada e encaminhada a CNRM, quando solicitada.

Art. 12. Compete à COREME-Vitória:

- Planejar a criação de novos PRM na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo.

- Solicitar credenciamento e credenciamento de PRM junto à CNRM.

- Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para o PRM, de acordo com as normas da CNRM.

- Baixar normas complementares necessárias para regular a execução de PRM.

- Resolver os problemas relacionados a organização e supervisão da residência médica.

- Fazer cumprir o Projeto Pedagógico de PRM.

- Manter registros individuais dos médicos residentes para anotação do histórico dos mesmos, deixando registrado o período de férias, participação em congressos e faltas disciplinares, dentre outras ocorrências.

- Convocar reunião semestral com comparecimento obrigatório de todos os médicos residentes, juntamente com os representantes da COREME-Vitória, para avaliação do desenvolvimento da residência médica.

- Receber e emitir autorização de licença para os médicos residentes dentre outras solicitações que rege seus direitos.

- Avaliar periodicamente o PRM.

- Zelar pelo cumprimento das determinações da CNRM.

- Atuar como instância recursal em caso de medidas disciplinares aplicadas pelo supervisor e preceptores aos médicos residentes.

- Emitir certificados.

- Elaborar, revisar e fazer cumprir este regimento.

- Elaborar, implementar, avaliar e revisar o Projeto Pedagógico e o Plano de Curso, em conjunto com os membros da COREME-Vitória.

- Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores.

- Documentar e informar à CNRM as ocorrências que venham infringir este regimento.

Parágrafo único. As instituições de saúde que oferecem programas de residências devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME-Vitória.

CAPÍTULO IV**DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-Vitória****Seção I****DA COMPOSIÇÃO DA COREME-VITÓRIA**

Art. 13. A COREME-Vitória é composta pelos seguintes membros:

- I - Um coordenador.
 - II - Um supervisor.
 - III - Um representante da Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde (SEMUS/ETSUS-Vitória) e seu suplente.
 - IV - Um representante da Gerência de Atenção à Saúde (SEMUS/GAS) e seu suplente.
 - V - Um representante dos médicos residentes por PRM e seu suplente.
 - VI - Um representante dos preceptores por PRM e seu suplente.
- Parágrafo único. Os suplentes atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Seção II**DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-VITÓRIA**

Art. 14. A eleição do coordenador obedecerá aos seguintes requisitos, de acordo com a Resolução da CNRM nº 2, de 03 de julho de 2013:

- I - A COREME-Vitória, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica para eleição do novo coordenador.
 - II - Os candidatos deverão registrar as candidaturas na COREME-Vitória, em até sete dias antes da eleição.
 - III - A eleição será realizada em reunião da COREME-Vitória, convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo coordenador.
 - IV - Caso o coordenador seja candidato à reeleição, um membro da COREME-Vitória, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.
 - V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com o número de membros presentes.
 - VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.
- Parágrafo único. Somente é elegível ao cargo de coordenação da COREME-Vitória, médicos especialistas, integrantes do quadro de servidores efetivos da SEMUS/ETSUS-Vitória, com domínio da legislação sobre residência médica e com experiência em gestão de programa de residência, sendo os candidatos validados pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Diretor da ETSUS-Vitória.

Art. 15. O mandato do coordenador da COREME-Vitória terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 16. O supervisor de PRM deverá ser médico especialista, integrante do quadro de servidores efetivos da PMV/SEMUS/ETSUS-Vitória, com domínio da legislação sobre residência médica e com experiência em gestão de programa de residência, sendo os candidatos validados pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Diretor da SEMUS/ETSUS-Vitória.

Art. 17. O representante da SEMUS/ETSUS-Vitória e seu suplente serão indicados pelo Diretor da ETSUS-Vitória para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18. O representante da SEMUS/GAS e seu suplente serão indicados pela respectiva gerência para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 19. O representante dos preceptores do PRM e seu suplente serão indicados pelos seus pares para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 20. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 21. Substituir-se-ão compulsoriamente os representantes de quaisquer categorias que se desvinculem do grupo representado.

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COREME-VITÓRIA****Seção I****Da Coordenação da COREME-Vitória**

Art. 22. Compete ao coordenador da COREME-Vitória:

- I - Coordenar o processo seletivo de residência médica e de preceptores.
- II - Coordenar a elaboração, execução, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico, em conjunto com os membros da COREME-Vitória.

III - Realizar o credenciamento, recredenciamento do Projeto Pedagógico no Sistema da Comissão Nacional da Residência Médica (SISCNRM).

IV - Cadastrar-se como responsável no SISCNRM.

V - Solicitar ao Ministério da Saúde (MS), quando da publicação de editais, as bolsas da residência médica.

VI - Promover a integração técnico-administrativa do PRM.

VII - Exercer o voto de qualidade, apenas quando houver empate nas votações.

VIII - Indicar o seu substituto eventual na impossibilidade de exercício da atividade, dentre os membros da COREME-Vitória.

IX - Divulgar previamente a pauta das reuniões.

X - Convocar e presidir as reuniões da COREME-Vitória.

XI - Representar a COREME-Vitória junto à CEREM e à CNRM.

XII - Aplicar as penalidades aprovadas pela COREME-Vitória aos médicos residentes.

XIII - Encaminhar trimestralmente a CEREM quando solicitado informações atualizadas sobre os PRM.

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico e este Regimento.

XV - Estar sempre atualizado com as normas e resoluções da CNRM e da CEREM.

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção II**DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 23. Compete ao supervisor de PRM:

I - Representar o coordenador da COREME-Vitória e/ou indicar seu representante em caso de ausências ou impedimentos.

II - Acompanhar junto ao Ministério da Saúde (MS), quando da publicação de editais, a aprovação das bolsas da residência médica

III - Solicitar o pagamento das bolsas, instituídas pela Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020.

IV - Autorizar no SIGRESIDÊNCIAS o pagamento de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde.

V - Organizar, supervisionar e controlar as atividades do PRM, estimulando o seu desenvolvimento.

VI - Elaborar plano de trabalho referente à programação das atividades para discussão e aprovação pela COREME-Vitória.

VII - Zelar pelo cumprimento das normas técnicas administrativas e disciplinares do PRM.

VIII - Promover estudos sobre métodos, critérios e indicadores para avaliar o PRM.

IX - Auxiliar a coordenação da COREME-Vitória quanto à regularização, credenciamento, recredenciamento do PRM.

X - Participar da organização do processo seletivo de residência médica e de preceptores.

XI - Participar na elaboração, execução, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico.

XII - Organizar a escala de atividades e férias dos médicos residentes compatibilizando as diversas atividades do PRM.

XIII - Convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão.

XIV - Realizar avaliação periodicamente dos médicos residentes, conforme legislação vigente, por meio dos métodos pedagógicos avaliativos aprovados pela COREME-Vitória.

XV - Acompanhar e orientar os médicos residentes quanto a frequência, assiduidade, participação, interesse e desenvolvimento no PRM.

XVI - Informar a COREME-Vitória os casos de desistências e licenças para afastamento de médicos residentes, em tempo hábil para cancelamento das bolsas, quando pertinente, bem como, faltas, insuficiência nas avaliações e transgressões disciplinares, com as justificativas devidas.

XVII - Aplicar medida disciplinar cabível em conjunto com a COREME-Vitória, em caso de falta cometida pelos médicos residentes.

XVIII - Acompanhar, divulgar, supervisionar e atuar como facilitador das atividades do canal teórico da residência médica.

XIX - Planejar as atividades em conjunto com o serviço e o preceptor do médico residente, e orientá-los quanto ao preenchimento dos relatórios mensais.

XX - Atualizar-se quanto às normas e resoluções emanadas da CNRM e CEREM.

XXI - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico e este Regimento.

XXII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção IV**DOS PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 24. Os preceptores deverão ser médicos, servidores efetivos da PMV/SEMUS, preferencialmente especialistas com experiência em preceptoria, que atuem na Atenção Primária à Saúde inseridos em equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) ou em serviços de saúde da PMV/SEMUS, de acordo com os campos de prática necessários ao cumprimento das atividades determinadas no Projeto Pedagógico do PRM.

§1º. Os preceptores da PMV/SEMUS serão selecionados via processo seletivo interno, publicizado na Rede Bem Estar (RBE), e em casos excepcionais que comprometam a execução do Projeto Pedagógico do PRM, fica autorizado à abertura de processo seletivo simplificado com redução de prazos, visando celeridade, simplicidade, transparência e eficiência.

§2º. Em casos específicos os residentes serão orientados por preceptores de instituições de ensino parceiras com termos de compromissos vigentes com a PMV/SEMUS.

Art. 25. Compete aos preceptores:

- I - Orientar diretamente o treinamento dos médicos residentes em suas atividades práticas.
- II - Auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas de natureza técnico-científica e ética.
- III - Facilitar a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, indivíduos, famílias, grupos e residentes de outros programas, bem como estudantes de diferentes níveis de formação profissional na saúde.
- IV - Programar e estimular grupos de estudo e sessões clínicas com os médicos residentes.
- V - Participar dos processos de avaliação de aprendizagem, conforme legislação vigente e projeto pedagógico, determinados pelo supervisor.
- VI - Observar a pontualidade e a frequência do residente, de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar ao supervisor e à COREME-Vitória eventuais irregularidades.
- VII - Avaliar em conjunto com o supervisor o desempenho dos médicos residentes na sua área.
- VIII - Encaminhar ao supervisor a avaliação dos médicos residentes, ao final do estágio sob sua preceptoria.
- IX - Participar das reuniões avaliativas do PRM e da COREME-Vitória, quando convocado.
- X - Enviar mensalmente o relatório das atividades realizadas ao supervisor respeitando a normatização da COREME-Vitória.
- XI - Cumprir e fazer cumprir o projeto pedagógico e o regimento.
- XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção V**DO REPRESENTANTE DA SEMUS/ETSUS-VITÓRIA**

Art. 26. O representante deverá ser profissional de nível superior da área da saúde integrante da SEMUS/ETSUS-Vitória.

Art. 27. Compete ao representante da SEMUS/ETSUS-Vitória:

- I - Representar a SEMUS/ETSUS-Vitória nas reuniões da COREME-Vitória.
- II - Auxiliar e apoiar a COREME-Vitória na condução do PRM.
- III - Participar das reuniões.
- IV - Participar das votações.
- V - Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VI**DO REPRESENTANTE DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Art. 28. O representante deverá ser profissional de nível superior da área da saúde integrante da SEMUS/GAS.

Art. 29. Compete ao representante da SEMUS/GAS:

- I - Representar a SEMUS/GAS nas reuniões da COREME-Vitória.
- II - Auxiliar e apoiar a COREME-Vitória na condução do PRM.
- III - Mediar à relação entre a COREME-Vitória e a SEMUS/GAS, bem como entre os serviços de saúde.
- IV - Desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VII**DO REPRESENTANTE DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 30. O representante dos preceptores deverá ser médico especialista, integrante do PRM.

Art. 31. Compete ao representante dos preceptores:

I - Participar das reuniões da COREME-Vitória.

II - Contribuir para o bom andamento do PRM, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares.

III - Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas e práticas do PRM, de acordo com determinações e escalas da COREME-Vitória.

IV - Mediar à relação entre os preceptores e a COREME-Vitória.

V - Cumprir e fazer cumprir o projeto pedagógico e o regimento.

VI - Auxiliar e apoiar a COREME-Vitória na condução do PRM.

VII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Seção VIII**DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

Art. 32. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM.

Art. 33. Compete ao representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-Vitória.

II - Auxiliar e apoiar a COREME-Vitória na condução do PRM.

III - Mediar à relação entre os médicos residentes e a COREME-Vitória.

IV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VI**DO PROCESSO DE SELEÇÃO****Seção I****DA SELEÇÃO DOS PRECEPTORES**

Art. 34. A seleção dos preceptores para o PRM será realizada por meio de Processo Seletivo mediante Edital.

Art. 35. Os candidatos à preceptoria deverão integrar o quadro de servidores efetivos da PMV/SEMUS.

Parágrafo único. Outros critérios e requisitos serão estabelecidos no edital de seleção.

Seção II**DA SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES**

Art. 36. A seleção pública dos médicos residentes a serem admitidos no PRM será realizada por meio de processo seletivo mediante edital, regido pelas normas da CNRM, para profissionais graduados em medicina que possuam diploma reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os médicos que possuam diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverão apresentar no ato da inscrição documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 37. A partir do segundo ano, poderão ser recebidos médicos residentes de outros serviços desde que cumprido um dos seguintes critérios:

I - Existência de vaga ociosa e aprovação em processo seletivo com ampla divulgação do edital, garantindo transparência e impessoalidade, com posterior aprovação da CNRM.

II - Determinação da CNRM.

III - No caso de médicos residentes transferidos, não há previsão financeira para pagamento de bolsa formação.

Art. 38. As informações pertinentes ao edital para o concurso de seleção pública dos médicos residentes serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 39. A matrícula do médico residente é regulamentada pela Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME-Vitória.

Seção III**DA MATRÍCULA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 41. Os candidatos aprovados e convocados no processo de seleção pública para o PRM deverão comparecer a ETSUS-Vitória, para realizar a matrícula, conforme critérios estabelecidos no edital.

Art. 42. É vedado ao candidato aprovado e classificado, realizar matrícula em mais de um PRM.

Art. 43. Em caso de desistência será convocado o próximo candidato selecionado seguindo ordem decrescente de classificação para cada programa.

CAPÍTULO VII**DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AOS MÉDICOS RESIDENTES****Seção I****DOS DIREITOS**

Art. 44. São direitos dos médicos residentes:

- I - Ter pleno acesso ao presente regimento.

II - Receber bolsa mensal, de valor igual ao definido pela legislação nacional e municipal vigente.

III - Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

IV - Participar de congressos científicos ou eventos similares na área de sua especialidade, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 dias e aprovado pelo supervisor do PRM, com a anuência do coordenador da COREME-Vitória, no máximo 1 vez por semestre, e que não exceda a 5 anuais, consecutivos ou alternados.

a) Terá prioridade para participar de congresso científico, o médico residente que for apresentar trabalho científico, desde que não tenha participado de nenhum evento no semestre e não possua punição na COREME-Vitória. No caso de vários autores, o supervisor da PRM determinará quantos poderão participar, visando o funcionamento do serviço.

b) O médico residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento ou certificado ou declaração. A não comprovação será considerada como falta e implicará em reposição da carga horária.

c) O médico residente deverá socializar os conteúdos/informações quando solicitado pelo supervisor do PRM.

V - Fará *jus* à trinta dias consecutivos de férias por ano de atividade, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

VI - Licença paternidade de oito dias consecutivos em razão de nascimento de filho, a partir da data do fato.

VII - Licença gala de oito dias consecutivos, em razão de casamento, a partir da data do fato.

VIII - Licença nojo de oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos, a partir da data do fato.

IX - Licença maternidade ou adoção de 120 dias, podendo quando requerido pela residente o período de licença maternidade ser prorrogado em até 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

X - Licença para prestação de serviço militar pelo período de um ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011.

XI - Afastar-se por motivo de saúde, mediante atestado médico.

§1º. A alimentação e o auxílio moradia a que o médico residente tem direito, segundo a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao Art. 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, já estão inclusos na bolsa formação médica complementar, disciplinada pela Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º. No caso de atestado médico por mais de quinze dias, a bolsa do Ministério da Saúde será suspensa e o médico residente deverá solicitar o auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§3º. A bolsa de formação médica será suspensa nos casos previstos na Lei Municipal nº 9.618/2020, exceto nas situações previstas nos incisos IV a VI deste artigo.

§4º. Para o recebimento da bolsa formação médica os residentes precisam estar oficialmente vinculados aos respectivos programas e cadastrados como profissional residente na composição de uma equipe de Saúde da Família (eSF) sem impedimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) com carga horária mínima a ser estabelecida pela PMV/SEMUS.

§5º. Os médicos residentes em atividade na instituição somente poderão solicitar férias de trinta dias, após oito meses de efetiva participação no PRM, que deverá ser cumprida na sua integralidade até o último dia de cada ano.

§6º. Os afastamentos previstos nos Incisos IV a IX deste artigo não eximem os médicos residentes do posterior cumprimento da carga horária, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do PRM e obtenção do certificado.

§7º. A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada ao final do PRM e não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei.

§8º. Os atestados médicos serão apresentados em até 48 horas após a sua ausência, diretamente ao supervisor do PRM, que encaminhará à COREME-Vitória para as devidas providências.

§9º. O pagamento da bolsa de formação médica será suspenso durante o período de licença-maternidade de 120 dias, nesse caso, a médica residente terá direito ao salário-maternidade, referente à bolsa ministerial, que será paga diretamente pelo INSS, de acordo com a legislação nacional vigente.

I - A médica residente filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) precisa cumprir um período de carência de dez contribuições antes de ter direito ao benefício do salário-maternidade.

II - A médica residente que tenha cumprido o período de carência, durante o período da licença, terá direito ao salário-maternidade, que será pago diretamente pelo INSS.

III - Enquanto estiver recebendo o salário-maternidade, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do PRM.

§10. A interrupção do PRM por parte do médico residente, seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

§11. A COREME-Vitória estudará a possibilidade do médico residente ausentar-se do PRM por outras causas não relacionadas neste regimento.

§12. Os médicos residentes que tiverem concluído o PRM receberão certificado de conclusão de residência médica. Este certificado se constituirá em comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

§13. O quantitativo máximo de bolsas de formação médica será de 24 por residente.

Art. 45. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 horas de plantão, e fará *jus* a 1 dia de folga semanal.

Parágrafo único. O residente que tenha cumprido plantão noturno, de no mínimo doze horas, terá direito a descanso de seis horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado, de igual competência, e não realizar plantão de sobreaviso.

Art. 46. No segundo ano de residência, o médico residente poderá realizar estágio optativo, com duração máxima de trinta dias, conforme Resolução nº 27 de 18 de abril de 2019, sendo necessária a autorização da COREME-Vitória, no mínimo noventa dias antes do início do referido estágio.

Parágrafo único. O médico residente não fará *jus* à bolsa formação médica, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.047, de 06 de outubro de 2021, quando o estágio optativo tiver duração maior que quinze dias.

Seção II DOS DEVERES

Art. 47. São deveres dos médicos residentes:

I - Cumprir o regimento interno da COREME-Vitória.

II - Obedecer às normas internas da instituição ou serviço onde estiver em atividade.

III - Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo PRM ou decididas pela COREME-Vitória.

IV - Justificar e documentar junto ao diretor do serviço de saúde, ao preceptor, ao supervisor do PRM e ao coordenador da COREME-Vitória eventuais faltas.

V - Concluir a carga horária estipulada no PRM, em caso de interrupção do mesmo, independente do motivo, justificável ou não.

VI - Eleger anualmente seus representantes junto à COREME-Vitória.

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da COREME-Vitória.

VIII - Circular nas dependências dos serviços conveniados devidamente uniformizado com jaleco e crachá de identificação, em local de fácil visibilidade, durante todo o período que estiver em atividade.

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas ético-profissionais contidas nos códigos vigentes.

X - Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades, conforme escala pré-estabelecida, e registrar a frequência.

XI - Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões convocadas pela COREME-Vitória e pelo serviço de sua residência, delas se ausentando somente para atendimento de urgências.

XII - Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio pré-estabelecido pelo supervisor nos serviços próprios e conveniados.

XIII - Escrever todas as suas anotações nos prontuários no Sistema Informatizado de Gestão da Rede Bem Estar (RBE).

XIV - Ter atenção ao preenchimento de prontuário dos pacientes.

XV - Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados, bem como pela segurança das informações no serviço.

XVI - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as atividades executadas.

XVII - Ter conduta ética, profissional e social com pacientes e familiares ou acompanhantes, bem como funcionários, colegas e superiores hierárquicos, dentre outros que tenham participação no cotidiano de suas atividades.

XVIII - Levar ao conhecimento do diretor do serviço de saúde, preceptor, supervisor do PRM ou coordenador da COREME-Vitória as irregularidades que observar.

Parágrafo único. É vedado ao médico residente reter documentos, prontuários, informações ou qualquer outro instrumento, além de realizar cópias e divulgar informações sigilosas.

Seção III

DAS VEDAÇÕES AO MÉDICO RESIDENTE

Art. 48. É vedado ao médico residente:

I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência.

II - Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais dos serviços conveniados.

III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição.

IV - Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais, exceto quando, convocado pela administração.

V - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito do serviço de saúde, mesmo fora do horário de atividades.

VI - Disponibilizar senha/login para terceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49. O regime disciplinar é um conjunto de normas que estabelecem deveres, responsabilidades e proibições, visa à prevenção de atos irresponsáveis que possam intervir no bom funcionamento do PRM, sendo de responsabilidade da COREME-Vitória em reunião, avaliar, definir e aplicar as penalidades necessárias, registrando em Ata.

Art. 50. A aplicação das penalidades não obedecerá a uma ordem de aplicabilidade e dar-se-á da seguinte forma:

I - **Para as faltas leves:** será aplicada inicialmente advertência verbal e em caso de recorrência, será aplicada advertência escrita.

II - **Para as faltas moderadas:** suspensão de no mínimo 03 e, no máximo, de 15 dias, sendo que o médico residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade teórica e deverá repor a carga horária não cumprida, conforme critérios estabelecidos pelo Supervisor de PRM.

III - **Para as faltas graves:** a penalidade deverá ser discutida na COREME, podendo ser considerada a hipótese de desligamento de PRM.

§1º. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão, devendo o afastamento ser registrado no sistema SISCNRM.

§2º. Nos casos de desligamento a CEREM e demais instâncias responsáveis deverão ser comunicadas por meio de documento e anexo das faltas cometidas e penalidades aplicadas.

Art. 51. As penalidades serão aplicadas pelo coordenador da COREME-Vitória, devendo ser registradas e anexadas nos arquivos da COREME-Vitória.

I - No caso de dano ao patrimônio da instituição e que seja verificada má-fé, imperícia, negligência ou imprudência, caberá ao seu causador sua reparação integral.

II - Ao médico residente será assegurado o amplo direito de defesa ao receber uma penalidade, podendo apresentar recurso mediante documento formal à COREME-Vitória, no prazo máximo de cinco dias corridos após a aplicação das penalidades.

III - Em caso de indícios de infração aos artigos do Código de Ética Médica, a COREME-Vitória encaminhará representação à CNRM e ao CRM sem prejuízo das sanções previstas neste regimento.

IV - Outras faltas cometidas pelos médicos residentes que não constem neste regimento serão avaliadas e julgadas pela COREME-Vitória.

Art. 52. Para efeitos do Artigo 57, consideram-se:

I - Faltas leves:

a) Desrespeitar as normas estabelecidas pela PMV/SEMUS e instituições parceiras.

b) Faltar com respeito em suas relações acadêmicas com o corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito das atividades.

c) Atrasar-se sem justificativa para as atividades assistenciais e didáticas.

d) Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do serviço e deste regimento.

II - Faltas moderadas:

a) Reincidir em faltas leves.

b) Deixar de comparecer ao serviço por falta justificável e não comunicar ao Preceptor e supervisor do PRM com antecedência.

c) Ausentar-se do serviço durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor ou do supervisor do PRM.

d) Praticar atos que desrespeitam o Código de Ética Médica, Normas e regimento interno da COREME-Vitória.

e) Faltar às provas agendadas.

III - Faltas graves:

1. Reincidir em faltas moderadas.

2. Reincidir em falta após pena de suspensão.

3. Deixar de comparecer ao serviço por falta injustificada.

4. Agredir fisicamente usuários ou servidores da PMV/SEMUS e das instituições parceiras no exercício regular de suas funções.

5. Portar substâncias entorpecentes e ou apresentar-se intoxicado ou alcoolizado no local de exercício de suas atividades.

6. Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem no exercício de suas atividades.

7. Deixar de comparecer ao plantão sem justificativa.

8. Fraudar documentos ou prestar informações falsas.

IV - Aplicar-se-á a penalidade de **suspensão** ao médico residente que cometer faltas consideradas graves.

V - Aplicar-se-á a penalidade de **exclusão** ao médico residente que:

1. Reincidir em falta grave.

2. Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de seis meses.

3. Utilizar as instalações ou materiais dos serviços de saúde conveniados para fins próprios.

4. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado nas avaliações aplicadas pelas funções específicas.

VI - Serão consideradas condições **agravantes** que podem causar ampliação das penalidades:

a) Reincidência.

b) Ação intencional ou má fé.

c) Ação premeditada.

d) Alegação de desconhecimento das normas do serviço ou do regimento interno da COREME-Vitória.

VII - Os casos omissos e/ou indícios de irregularidades deverão ser encaminhados, pelo supervisor à COREME-Vitória. Esgotadas as tentativas de solução do problema, deverá ser consultada a CEREM e, em última instância, a CNRM.

VIII - Cabe aos membros da COREME-Vitória, em reunião, averiguar as penalidades previstas, caso seja abordado qualquer outro ato ou fato que se enquadre como sanção disciplinar, mas não esteja mencionado nesse regimento, e determinar em comum acordo qual advertência aplicar.

IX - Fica a cargo da COREME-Vitória, aplicar as sanções disciplinares, considerando a gravidade do ato praticado e os antecedentes do infrator. A mesma também poderá designar uma Comissão de Processo Disciplinar, para averiguar os fatos. Qualquer processo disciplinar deverá respeitar o princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à COREME-Vitória.

CAPÍTULO IX

DA OBRIGAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 53. O médico residente deverá se filiar ao Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), na qualidade de Contribuinte Individual.

Parágrafo único. Os rendimentos auferidos por meio de bolsas são considerados não-tributáveis, mas deve ser declarado no Imposto de Renda anualmente.

CAPÍTULO X**DA FREQUÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE**

Art. 54. O médico residente registrará sua frequência diariamente em registro de ponto biométrico nas dependências da PMV/SEMUS, e por outro mecanismo que a COREME-Vitória julgar conveniente em outros estabelecimentos conveniados.

Art. 55. A frequência diária se torna necessária para comprovar as atividades e presença dos médicos residentes nos serviços de saúde.

CAPÍTULO XI**DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA E DO MÉDICO RESIDENTE**

Art. 56. A COREME-Vitória, no exercício de suas atribuições, baseada na Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006, Artigos 13 e 14, determina que nas avaliações dos médicos residentes serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros.

Seção I**DAS AVALIAÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 57. As avaliações do PRM serão realizadas semestralmente, por meio de processo que ajude a formação dos médicos residentes e aponte questões a serem trabalhadas em três dimensões, quais sejam: estrutura, processo e resultado.

Seção II**DAS AVALIAÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE**

Art. 58. As avaliações dos médicos residentes serão realizadas conforme legislação vigente, com critérios, instrumentos e métodos diversificados, estabelecidos e descritos no Projeto Pedagógico do PRM, a fim de qualificar a aprendizagem, subsidiar o planejamento das ações técnico-pedagógicas, garantir a função formativa e possibilitar o alcance do resultado desejado.

Art. 59. O médico residente será avaliado pelo supervisor do PRM, em conformidade com as normas da COREME-Vitória e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais, por meio dos métodos pedagógicos avaliativos adotados.

Art. 60. As avaliações serão trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e suas notas serão encaminhadas à COREME-Vitória para arquivo na ficha individual do mesmo.

Art. 61. Ao médico residente que não obtiver o aproveitamento previsto no processo avaliativo, será oportunizada a possibilidade de recuperação paralela, que deve ocorrer concomitante ao processo educativo.

Art. 62. Para promoção para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, o médico residente deverá obter nota final igual ou superior a 7,0 nas avaliações e cumprir integralmente a carga horária do PRM.

CAPÍTULO XII**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 63. Ao final do programa todos os médicos residentes deverão apresentar o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em formato de artigo científico, sendo este um requisito parcial obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto à COREME-Vitória o último mês do primeiro ano do PRM.

Art. 64. O médico residente que não obtiver o aproveitamento e frequência para sua aprovação, será submetido a uma banca de avaliação proposta pelo PRM e homologada pela COREME-Vitória, cujo procedimento deve ser registrado em Ata.

CAPÍTULO XIII**DA CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 65. Compete a COREME-Vitória e ETSUS-Vitória expedir o Certificado de Residência Médica.

Art. 66. O médico residente deve solicitar à COREME-Vitória o requerimento para emissão de certificado, o mesmo será liberado, após divulgada a nota avaliativa que se refere ao TCC.

Art. 67. O certificado de residência médica será válido, após emissão do registro pelo SISCNRM (Sistema de Cadastro da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC).

Art. 68. O registro do certificado no Conselho Federal de Medicina será de responsabilidade do interessado só pode ser procedido após emissão do registro da CNRM/MEC.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. O presente regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME-Vitória.

Art. 70. Os casos omissos neste regimento serão submetidos à COREME-Vitória.

Art. 71. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores contrárias.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022

Josenan de Alcântara Almeida Costa

Gerente da Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde

Thais Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória) e da outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 117, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e pela Lei Municipal nº 5.983, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 02, de 03 de julho de 2013, que dispõem sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem o serviço de residência médica e dá outra providência; CONSIDERANDO o Decreto nº 17.908, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020, que Institui o Programa de Residências em Saúde e disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Vitória;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.047, de 06 de outubro de 2021, que Regulamenta a concessão de Bolsas, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, disciplinada pela Lei Municipal nº 9.618/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Residência Médica de Vitória (COREME-Vitória):

I - Mary Cristina França de Oliveira Fonseca, CPF 008.101.827-42, matrícula 175889, como Coordenador da COREME-Vitória e Supervisor do Programa de Residência Médica.

II - Sérgio Renato Miranda Torres, CPF 755.755.747-68, matrícula 174225 como representante da ETSUS-Vitória e Tânia Mara Machado, CPF 198.925.866-20, matrícula 184063, como suplente.

III - Eneida Fardin Perim Bastos, CPF 845.755.497-20, matrícula 556548, como representante da Gerência de Atenção em Saúde e Caroline Fagundes Campana, CPF 097.401.117-77, matrícula 631025, como suplente.

IV - Leonardo Henrique da Pas Scardua, CPF 043.607.487-79, matrícula 567142, como representante dos Preceptores e Maruce Sodre Pach, CPF 421.366.791-04 matrícula 607172, como suplente.

V - Monique Pinheiro Santos, CPF 151.491.917-08, como representante dos Médicos Residentes e Henrique Ramos Ballista, CPF 095.268.917-08, como suplente.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 003/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2022

Thais Campolina Cohen Azoury
Secretária Municipal de Saúde